



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 103/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016
PROCESSO Nº 33/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO PERUBA**, CNPJ nº 19.885.456/0001-04 e Inscrição Estadual nº 371.145.421.119, estabelecida no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Gleba IX, Estrada da Varginha, Km 04, Bairro Peruba, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18200-970, tel.: (15) 3207-7104 / (15) 99636-8244 / (15) 99766-4479, e-mail: aprorper@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ezequiel Rodrigues Sampaio, Presidente da Associação, portador do RG nº 34.886.425-5 SSP/SP e do CPF nº 217.921.908-32, e-mail: robsoliveira07@yahoo.com.br, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA COM VERBA FNDE/PNAE**, para o ano letivo de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2016 e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATANTE, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o **valor total de R\$ 104.149,5162**.

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ABOBRINHA BRASIL	KG	2.000	3,15	R\$ 6.300,00
05	ABOBRINHA ITALIANA	KG	1.000	4,6720	R\$ 4.672,00
07	ALFACE	KG	1.442	7,8811	R\$ 11.364,5462
10	BERINJELA COMUM	KG	1.050	4,4175	R\$ 4.638,375
11	BETERRABA	KG	900	3,4225	R\$ 3.080,25
14	CENOURA	KG	3.750	4,82	R\$ 18.075,00
25	REPOLHO	KG	1.074	5,6925	R\$ 6.113,745
27	TOMATE ITALIANO	KG	5.680	4,9825	R\$ 28.300,60
28	PIMENTA AMERICANA	KG	2.200	8,8750	R\$ 19.525,00
36	LIMÃO ROSA	KG	500	4,16	R\$ 2.080,00
TOTAL GERAL:					R\$ 104.149,5162

4.2 - **DOS PEDIDOS** - O pedido será feito semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma do item 07 do edital, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade de cada item e de acordo com a programação previamente elaborada após o término do certame da chamada pública, juntamente com os responsáveis das associações, das cooperativas e com a equipe de nutrição.

4.3 - **DO FORNECIMENTO** - O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia da entrega. A solicitação será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência.

4.3.1 - No caso da impossibilidade de entrega por motivos alheios, a **CONTRATADA** deve justificar ao setor de alimentação escolar por escrito, via memorando.

4.4 - **DA ENTREGA** - A entrega deverá ser feita no Barracão de Agronegócios sito à Avenida José Lembo, nº 1845, em dia estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

4.5 - **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** - Os produtos deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte, garantido o padrão de qualidade para consumo nas unidades escolares.

4.6 - Qualquer substituição deverá ser autorizada pela Equipe de Setor de Alimentação Escolar e a mesma deverá ser solicitada por escrito com justificativa, e a mesma só ocorrerá com produtos semelhantes.

4.6.1 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital, com o Projeto de Venda e com o disposto neste Contrato.

4.7 - As entregas deverão ser registradas em comandas de três vias, nas quais deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento, sendo que 1(uma) via deverá ficar na Unidade Escolar, 1 (uma) via deverá ser entregue no setor de Alimentação Escolar juntamente com a Nota Fiscal e outra via ficará para controle do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8 - De acordo com o fornecimento, juntamente com a emissão da Nota fiscal, a Cooperativa ou Associação deverá apresentar uma lista com os fornecedores dos respectivos produtos com o número da DAP e o respectivo valor por produtor (exigência esta do FNDE para prestação de contas).

4.9 - Cada Associação ou Cooperativa no ato da entrega deverá disponibilizar um ajudante para auxiliar no fracionamento as unidades escolares e/ou trazer os itens fracionados de acordo com prévia solicitação.

4.10 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja no tocante à qualidade, à quantidade, à irregularidade com a DAP e ao Projeto de Venda, a **CONTRATADA** obriga-se a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.10.1 - A ausência de justificativa para a extensão do prazo ou a impossibilidade no fornecimento ensejará na aplicação de penalidades pelo descumprimento no fornecimento.

4.11 - As entregas deverão ser realizadas em caixas com o peso pré-determinado, ou os produtos deverão estar embalados em embalagem plástica de 1,3 e 5 quilos para facilitar a distribuição e conferência no ato de recebimento e na distribuição das rotas nos caminhos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 074/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 147,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 075/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 146,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 076/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 145,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 077/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 144,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 078/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 143,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 079/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 142,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Programa: 0041 Alimentação Escolar;
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Nota nº: 080/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 141,
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar
Função: 12 Educação;
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;
Programa: 0041 Alimentação Escolar;
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Nota nº: 081/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 140,
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar
Função: 12 Educação;
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;
Programa: 0041 Alimentação Escolar;
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Nota nº: 0813/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 139,
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar
Função: 12 Educação;
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;
Programa: 0041 Alimentação Escolar;
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro
Nota nº: 0101/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 138,
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar
Função: 12 Educação;
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;
Programa: 0041 Alimentação Escolar;
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeita a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Maria Nanini da Silva, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, e também a cargo da Prefeitura Municipal de Itapetininga, denominada CONTRATANTE, a cargo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública nº 02/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, devendo ser protocoladas no Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, ou mediante carta ou e-mail, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, havendo formal resposta de recebimento do e-mail pela Secretaria Municipal gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato terá vigor a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou até 31 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



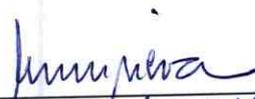
ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eliana de Sales Almeida
Secretaria Municipal de Educação
RG 22.847-00



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO PERUBA
Representante Legal: Esequiel Rodrigues Sampaio
RG nº 34.886.425-5 SSP/SP
CPF nº 217.921.908-32

Testemunhas:

1. 
Nome: **MADIA MADIA MANINI DA SILVA**
RG: **19.438.421-4**

2. 
Nome: **Lucilena Correa de Campos**
RG: **RG 25.296.271-0**
Merenda Escolar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO PERUBA

CONTRATO Nº 103/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 33/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

Assinatura:


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura:


CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO PERUBA
NOME E CARGO: ESEQUIEL RODRIGUES SAMPAIO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
E - mail institucional: aprorper@gmail.com
E - mail pessoal: robsoliveira07@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO PERUBA

CONTRATO Nº 103/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 33/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

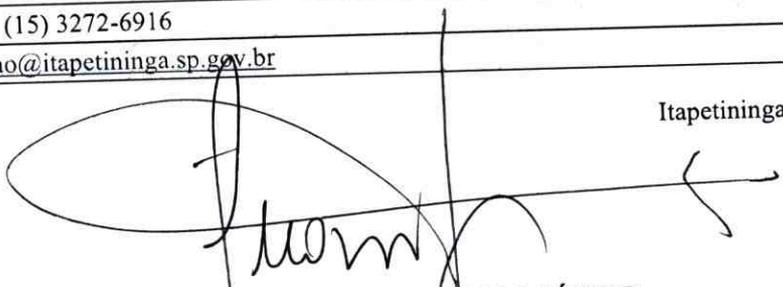
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940 – Centro – Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 09 de junho de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO PERUBA
CNPJ Nº: 19.885.456/0001-04

CONTRATO Nº 103/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 33/2016

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: hiramjr@me.com